



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ

PARECER  
PROTOCOLO Nº 533/2021  
DATA: 21/5/2021

*mb*

## Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 5671/2021

**Assunto:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Executivo Municipal

### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5671/2021, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Palmeira para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 54/2021, as Orientações Contábeis nº 48/2021 e nº 55/2021, e o Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Este Projeto foi protocolado no dia 15/04/2021 e encaminhado para esta comissão no dia 20/04/2021.

Justifica o Poder Executivo, que o mesmo foi elaborado dentro da mais rigorosa técnica que define a elaboração dos orçamentos, tomando-se o devido cuidado para que se transforme em um verdadeiro instrumento de planejamento, a serviço da Administração Municipal, visando oferecer aos municípios uma significativa melhora na qualidade dos serviços prestados ou postos à sua disposição, haja vista serem eles os responsáveis pelo financiamento monetário do Município. Este projeto contempla todos os quesitos exigidos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, especialmente a editada Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 7ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, a qual contém os correspondentes anexos referentes aos demonstrativos descritos no parágrafo 3º do art. 4º e nos artigos 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados e Municípios.

Neste Projeto de Lei contém os anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais.

Seguindo a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 54/2021, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que tem a atribuição de verificar os aspec-



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

tos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa, emitiu o parecer favorável à aprovação deste projeto de lei, dizendo que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art. 6º, inciso I do art. 56, inciso II do art. 132 e art. 134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art. 32 da Lei Orgânica). Essa matéria também se encontra amparada pela Constituição Federal (art. 165, inciso II e outros correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art. 133), pela lei nacional nº 4320/1964 (art. 22 e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Social – LRF nº 101/2000 (art. 4º). O projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art. 147 e seguintes do Regimento Interno.

Vale salientar que o Poder Executivo enviou para este Legislativo, comprovações da Participação Popular na construção desta LDO, contendo as publicações no Diário Oficial do Município e matérias divulgadas nas mídias locais e redes sociais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua a realização de Audiências Públicas para transparência da gestão fiscal dos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 48). Porém, a Câmara Municipal estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), e baseado nisso, e para assegurar a transparência e participação popular neste processo de discussão desse importante projeto, a Câmara Municipal disponibilizou no site [www.palmeira.pr.leg.br](http://www.palmeira.pr.leg.br) a íntegra do Projeto de Lei nº 5671/2021 – LDO 2022 e ainda espaço para opiniões e sugestões. A participação popular pode ocorrer até às 17 horas do dia 10 de maio de 2021.

A Orientação Contábil nº 48/2021 emitida pelo Setor Contábil da Câmara Municipal fez as seguintes considerações:

- Que o Projeto de Lei apresentado está adequadamente estruturado, especialmente no que se refere as metas e prioridades para o exercício de 2022. O conteúdo do corpo Projeto atende aos requisitos da legislação, sendo composto de Projeto de Lei; Mensagem, e dos seguintes anexos: I - Demonstrativo das obras em andamento; II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal; III - Estrutura Orçamentária; IV - Metas Fiscais; V - Riscos Fiscais; VI - Cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Palmeira, ano base 2019.
- Que no que se refere ao corpo do Projeto de Lei são colocados dois apontamentos de inconsistências oriundas possivelmente de erros de digitação: O Art. 16, Inciso II menciona a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2022, todavia esta Lei é do ano de 2001; No CAPÍTULO XII “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” são mencionadas responsabilidade atribuídas à “Secretaria Municipal de Finanças”, entretanto, de acordo com a estrutura administrativa prevista nos anexos do Projeto essa secretaria passará a ser denominada “Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças”.
- As obras em andamento passaram neste ano a constar como anexo (Anexo I), embora nos anos anteriores esta informação já compusesse o Projeto sem estar na categoria de anexos.
- O Anexo II estabelece que são Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para 2022 todas as ações com previsão estipulada no Projeto de Plano Plurianual (em trâmite nesta



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Casa) para o referido exercício. Os valores são compatíveis com o disposto no Projeto de Plano Plurianual em todas as unidades orçamentárias, e são apresentados resumidamente no quadro abaixo:

Unidade	2022
Câmara Municipal	5.190.904,82
Gabinete do Prefeito	602.296,31
Controladoria Geral do Município	283.683,00
Procuradoria Geral do Município	845.003,50
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	22.811.803,95
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças	16.349.093,90
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	4.561.264,40
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	35.479.840,26
Secretaria Municipal de Saúde	29.617.086,17
Secretaria Municipal de Assistência Social	5.733.415,52
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação	7.044.628,09
Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira	4.468.200,00
Regime Próprio de Previdência Social	27.628.676,46
Total Geral	160.615.896,38

- A estrutura orçamentária constante do Anexo III corresponde a estrutura prevista no Projeto de Plano Plurianual em trâmite na Câmara, contudo é necessário também aqui salientar que a estrutura administrativa apresentada (redução de 15 para 10 secretarias) ainda não foi adequada por meio de Lei específica. Do ponto de vista técnico contábil não considerou este fator como impedimento para aprovação do presente Projeto, contudo, deve-se levar em consideração que: a opinião sobre a instituição das Diretrizes Orçamentárias por parte dos vereadores deve estar em consonância com a opinião acerca da estrutura administrativa do Executivo; e também que no caso de não encaminhamento de um projeto de reestruturação administrativa compatível com esta proposta de LDO ou caso seja encaminhada mas não aprovada, será necessária a elaboração de uma nova LDO compatível com a estrutura vigente.

- O Anexo IV estabelece as Metas Fiscais, e está adequadamente estruturado conforme regras da Lei Complementar 101/2000, fazendo constar as *metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes*, além dos quadros de: avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios; metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores; avaliação da situação financeira e atuarial; estimativa e compensação da renúncia de receita; e Riscos Fiscais;

- Que em relação as receitas previstas as maiores variações foram:

Receita de Contribuições: passando de R\$ 2.114.492,31 orçados em 2021 para uma previsão de R\$ 12.098.946,98 apresentando, portanto, uma variação de 572,19%;

Receita Patrimonial que passará de 794.465,36 em 2021 para R\$ 9.158.048,20 em 2022, ou seja, aumentando 1.152,73%.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

A categoria de Receitas Correntes – Intra-Orçamentária que teve arrecadação registrada em 2020 não teve orçamento previsto em 2021, tendo previsão para 2022 de R\$ 11.533.538,45.

- As três oscilações detalhadas acima são as principais razões para o aumento de 21,04% previsto no orçamento geral do Município em 2022 comparado a 2021. Tais variações divergem largamente dos valores presentes nos Estudos e Estimativas da Receita para o exercício encaminhados ao Poder Legislativo por meio do Ofício 138/2021.

- As despesas do Município têm previsão de aumento de 1,01% em 2022 comparadas ao exercício atual de acordo com o comparativo de despesas constante do referido anexo.

- Os quadros de Resultado Nominal e de Montante da Dívida Pública estão com valores zerados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, o que pode ter ocorrido por falha no sistema gerador dos relatórios ou por digitação. Essa informação além de ser obrigatória conforme a LC 101/2000 é de grande relevância para o planejamento financeiro do Município.

- Os riscos fiscais constantes do Anexo V são compostos de demandas judiciais e passivos contingentes, para os quais se pretende utilizar como providência de compensação a “expansão tributária”.

- O Anexo VI trata da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira que é componente obrigatório da LDO e foi realizada pela empresa Melo Atuarial referente ao exercício financeiro de 2019. A avaliação foi analisada na ocasião de trâmite da Lei de alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, já aprovada por esta Casa de Leis.

- Na sua CONCLUSÃO, essa orientação diante da análise realizada o Setor Contábil do Legislativo recomendou as seguintes providências em relação ao trâmite do presente Projeto:

Realizar a correção, ou solicitar que o Executivo realize, no ano da Lei mencionada no Art. 16, Inciso II e também no nome da Secretaria nas Disposições Finais;

Solicitar informações ao Executivo acerca da Reestruturação Administrativa prevista na LDO, bem como sua previsão de envio, para que haja tempo de revisar a LDO, caso necessário;

Solicitar explicações do Executivo acerca das variações mais relevantes de previsão de receitas para o próximo exercício mencionadas nessa orientação e que não guardam correspondência com os estudos encaminhados ao Legislativo anteriormente por meio de Ofício;

Solicitar que sejam reencaminhados os quadros de Resultado Nominal e de Montante da Dívida Pública informando os valores para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;

Diante das considerações contidas na Orientação Contábil nº 48/2020, essa comissão resolveu:

- Emitiu o Ofício nº 006/2021 endereçado à Secretaria Municipal de Finanças, solicitando as seguintes informações:

Informações acerca da Reestruturação Administrativa prevista no PPA e LDO, bem como a sua previsão de envio ao Poder Legislativo, lembrando que do ponto de vista contábil, este fator não é impeditivo para aprovação das referidas matérias, mas deve-se levar em consideração que a opinião dos vereadores sobre os referidos deve estar em consonância com a opinião acerca da estrutura administrativa do Poder Executivo, e também que no caso de não encaminhamento de um projeto de reestruturação administrativa compatível com estas propostas, ou caso a mesma não seja aprovada, será necessária a elaboração de um novo PPA e LDO, compatível com a estrutura vigente;



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Explicações acerca das variações mais relevantes de previsão de receitas para o próximo exercício mencionadas na Orientação da LDO e que não guardam correspondência com os Estudos e Estimativas da Receita encaminhados ao Legislativo anteriormente por meio do Ofício 138/2021, em especial a Receita de Contribuições e a Receita Patrimonial que apresentam valores maiores em relação à previsão do exercício corrente nos índices de 572,19% e 1.152,73%, respectivamente;

O reencaminhamento dos quadros de Resultado Nominal e de Montante da dívida Pública informando os valores para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, vistos que os mesmos estão com os valores zerados.

Referente a esse Ofício nº 006/2021, foi recebido do Poder Executivo o ofício 307/2021, destacando o que segue:

- Em relação aos dois primeiros itens apontados na orientação Contábil nº 48/2021, são erros de digitação, e sugere-se corrigir numa redação final.
- Com relação ao terceiro apontamento na Orientação Contábil nº 48/2021 (reestruturação administrativa) a mesma se dará através de um projeto de lei com previsão de envio ainda no 1º semestre, que isto não é impedimento para aprovação desta LDO.
- No que concerne ao quarto apontamento, referente às variações de receita, explicita-se que tais diferenças se devem ao fato da consolidação dos relatórios, abrigando as receitas do IMASP e do RPPS e também à revisão e readequação de valores por parte do RPPS, uma vez que seu orçamento se encontrava defasado. Desta forma, na oportunidade do envio dos Estudos e Estimativas da Receita, ocorrida no mês de março, não se fez possível o envio das informações consolidadas junto aos órgãos da Administração Indireta, mas que este item não demonstra impedimento para aprovação do projeto de lei.
- Por fim, que com relação ao quinto apontamento, relativo aos quadros de Resultado Nominal e de Montante da Dívida Pública, salienta que tais quadros acabaram sofrendo adversidades devido aos parâmetros internos do sistema informatizado, e que esses itens foram devidamente corrigidos e anexados no ofício.

Tendo por base as respostas do Poder Executivo contidas no Ofício 307/2021, o Setor Contábil apresentou a Orientação Contábil nº 55/2021 com as seguintes considerações:

- Que em relação aos dois primeiros itens apontados na orientação Contábil nº 48/2021, são erros de digitação, e sugere-se corrigir numa redação final.
- Que com relação ao terceiro apontamento na Orientação Contábil nº 48/2021 (reestruturação administrativa) a mesma se dará através de um projeto de lei com previsão de envio ainda no 1º semestre, que isto não é impedimento para aprovação desta LDO.
- No que concerne ao quarto apontamento, referente às variações de receita, explicita-se que tais diferenças se devem ao fato da consolidação dos relatórios, abrigando as receitas do IMASP e do RPPS e também à revisão e readequação de valores por parte do RPPS, uma vez que seu orçamento se encontrava defasado. Desta forma, na oportunidade do envio dos Estudos e Estimativas da Receita, ocorrida no mês de março, não se fez possível o envio das informações consolidadas



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

junto aos órgãos da Administração Indireta, mas que este item não demonstra impedimento para aprovação do projeto de lei.

- Por fim, que com relação ao quinto apontamento, relativo aos quadros de Resultado Nominal e de Montante da Dívida Pública, salienta que tais quadros acabaram sofrendo adversidades devido aos parâmetros internos do sistema informatizado, e que esses itens foram devidamente corrigidos e anexados no ofício.

- Que levando em conta os esclarecimentos e documentação complementar encaminhados pelo Município, considerou o Projeto CONTABILMENTE APTO a ser tramitado nesta Casa de Leis.

Registrarmos que a Contadora Geral do Município entrou em contato com o Setor Contábil da Câmara e disse o seguinte: - que integrantes do Poder Executivo estão iniciando o trabalho para construir o Projeto que deverá tratar da reforma da estrutura administrativa; - e que algumas poucas alterações poderão ocorrer; - e sugerem que ambos os projetos (PPA e LDO) sejam aprovados da forma como se encontram, para que não atrasem o envio da LOA (deverá ser encaminhado para o Legislativo até o final do mês de agosto); - que logo na sequencia será enviado pelo Executivo o Projeto propondo a reforma da estrutura administrativa; - e que qualquer diferença que possa ter na nova estrutura administrativa em comparação com a estrutura enviada no PPA e LDO poderão ser corrigidos por dispositivo existente no Projeto da LOA, que autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar as leis vigentes da LDO e PPA correspondente ao exercício financeiro, advindo de novo estudo realizado para elaboração do Orçamento Anual; - que ambos, Contadora Geral do Município e Departamento Contábil da Câmara se colocaram à disposição de explicar para as comissões essa questão.

No dia 10/06/2021 foi realizada reunião com a Contadora Geral do Município, Setor Contábil da Câmara Municipal, e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, onde essa questão da reforma da estrutura administrativa foi debatida.

## EMENDA PROPOSTA

Baseado na Orientação Contábil nº 48/2021, esta comissão propôs emenda modificativa, substituindo o quadro IV – Resultado Nominal e quadro V – Montante da Dívida Pública constantes no Anexo IV (Metas Fiscais), altera as redações do inciso II do Artigo 16, e do Parágrafo Único do Artigo 63 do Projeto de Lei 5471/2020.

Na reunião dessa comissão realizada em 17/06/2021, foi decidido pela efetivação da Emenda Modificativa dentro da Orientação Contábil nº 48/2021, e emissão desse parecer favorável, tendo a segurança de que o Projeto Orçamentário para 2022 deverá ser enviado ao Legislativo já com a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura aprovada, ou se não, esse Projeto da LOA poderá não prosperar.



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

---

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.



**ODAIR SANSON JÚNIOR**  
Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5671/2021, concluímos pelo seu acatamento pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de junho de 2021.



**LUCAS SANTOS**  
Membro



**VAGUINHO**  
Membro